



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 046/2022

Cariacica/ES, 09 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **8267 / 2022**

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Data: 09/03/2022 17:20

CAI: 197267

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA GMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CM-ADM N° 046/2022 ENCAMINHA AUTÓGRAFO N° 27/2022
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°018/2022

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 27/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 018/2022 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA PARCIALMENTE A LEI N°6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCA-AÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 09/03/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCAÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o bônus ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, "EDUCA-Ação Cariacica", em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

- I- [...]
- II- [...]
- III- [...]
- IV- [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Art.2º. Fica alterado a artigo 2º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O bônus a que se trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados.

Art.3º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º. A forma do pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA-Ação Cariacica" será definido por Decreto.

§2º Os profissionais da educação que ingressaram na rede de ensino de Cariacica após a publicação do Decreto, a ser publicado anualmente, farão jus ao bônus conforme critérios estabelecidos no mesmo.

Art.4º. Ficam revogados os incisos III e VI, alterados os incisos I e II e o caput do artigo 7º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. O pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA-Ação Cariacica" previstos no art. 2º desta Lei:

I- Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II- Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Art.5º. Ficam alterados o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As normas para a concessão do bônus ao Programa Educa Ação descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O pagamento do bônus mencionado nesta Lei, poderá ser suspenso por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 6º. Ficam acrescentados o art. 12 e Parágrafo Único na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.12. Fica criada a Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar - COEMAGE, no âmbito Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Parágrafo Único: A COEMAGE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art.7º. Fica acrescentado o art. 13 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.13. A concessão do bônus ao Programa Educa Ação Cariacica para o ano de 2022, será mensurada por indicadores globais e específicos bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de toda a SEME, unidades escolares e administrativas serão definidas mediante instrumento elaborado pela Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem — COEMAA, criada pelo Decreto n.º 042 de 11/02/2021, e Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar - COEMAGE.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Art.8º. Ficam acrescidos o art. 14 e os parágrafos 1º e 2º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.14. A COEMAGE será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação — SEME.

§1º. A COEMAGE constitui-se em caráter permanente.

§2º. A COEMAGE se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de seis de seus membros.

Art.9º. Fica acrescido o art. 15 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.15. Os atos praticados pela COEMAGE deverão ser apresentados sob a forma de relatório devendo ser submetidos para análise e referendo do

Secretário da pasta em que se encontra subordinada, para que produza efeitos legais.

Art.10. Fica acrescido o art. 16 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.16. A COEMAGE desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Art.11. Ficam acrescidos o art. 17 e incisos na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.17 - Constituem atribuições da COEMAGE:

- I- Analisar, comparar, elaborar diagnósticos e dados estatísticos norteadores das políticas de formação continuada, avaliação e gestão escolar.
- II- Acompanhar a elaboração, implementação e/ou atualização, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico nas Unidades de Ensino.
- III- Acompanhar a atuação do Conselho de Escola, Caixa Escobar e Grêmio Estudantil.
- IV- Promover junto aos gestores seminário de Práticas da Gestão Escolar.
- V- Contribuir na construção da Avaliação institucional das unidades de ensino, bem como promover análise dos dados, gerar relatório e propostas de intervenção voltada a gestão para cada unidade de ensino ou grupos de escolas com características semelhantes.
- VI- Contribuir na construção da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores.
- VII- Assessorar as escolas, na perspectiva de "assessor referência", contemplando aspectos relacionados a gestão da escola, nas dimensões da gestão democrática, gestão pedagógica, gestão de resultados educacionais, gestão participativa e gestão de serviços e recursos. Expedindo relatórios mensais aos subsecretários, bem como ao titular da pasta.
- VIII- Participar da avaliação semestral da atuação profissional dos gestores IX –
- IX- Reavaliar as ações sempre que necessário.
- X- Executar outras atribuições correlatas e/ou designadas pelo/a dirigente municipal de educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Art.12. Ficam acrescidos o art. 18 e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.18 Aos integrantes da COEMAGE que participarem dos trabalhos, fica concedida gratificação mensal, **Novel 3**, conforme disposto no artigo 5º, inciso **UI** do Decreto 173/2014.

§1º. A gratificação a que se refere a caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na COEMAGE.

§3º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.

Art.13. Fica acrescido o art. 19 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.19. As nomeações e alterações de composição da COEMAGE, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 247/2022

Plenário Vicente Santório, Cariacica, 09 de março de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

